



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER C.G.M.Nº.: 066/2018

INTERESSADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PROCESSO. Nº: 003/2018

**ASUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL MEDIANTE
DESAPROPRIAÇÃO**

OBJETO

Aquisição de um terreno no município de cumaru do norte, localizado na vila estrela do pará com as seguintes descrição: lateral direita para a avenida principal, medindo 35,00 m (trinta e cinco) metros, lateral esquerda fazendo divisa com a rua central (rua da adepará), com 35,00 m(trinta e cinco) metros, e frente, medindo 50,00 m(cinquenta) metros, perfazendo uma área total de 1.750,00m².

DOS FATOS

Ocorre que chegou a este setor de Controle Interno, para manifestação, Dispensa de Licitação nº 003/2018, tendo como objeto: **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para aquisição de imóvel mediante desapropriação ordinária de posse sobre o imóvel rural, por necessidade e utilidade pública.

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Nos autos do processo constam:

- Processo Administrativo de Dispensa de Licitação;
- Decreto nomeação de comissão especial de avaliação de imóvel;
- Execução de levantamento do imóvel;
- Fundamentação da necessidade de utilidade pública ou interesse social;
- Laudo emitido pelo Comissão de Avaliação do Terreno;
- Dotação orçamentária específica e efetuar a reserva;
- Decreto desapropriatório;
- Parecer jurídico;
- Extrato do contrato;
- Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

Entretanto, o mesmo dispositivo prevê a possibilidade de exceção à regra de contratação via procedimento licitatório, senão vejamos:

*“Art. 37, XI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes...” (grifo nosso).*

A legislação mencionada é a que regulamenta o procedimento licitatório, qual seja, a Lei nº 8.666/93 que também defende a obrigatoriedade da licitação, mas que prevê as exceções a esta, como nos casos de dispensa, inexigibilidade, vedação e licitação dispensada, sendo o presente Termo de Dispensa encontram fundamentação legal no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que dispõe: “para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

Ainda assim alguns requisitos precisam ser satisfeitos, a saber:

“A compra ou posse depende, portanto, da evidenciação de três requisitos, a saber: a) necessidade de imóvel para satisfação das necessidades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades estatais; c) compatibilidade do preço (do aluguel) com os parâmetros de mercado.” Grifou-se.

Verificamos no processo a **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO RAZÃO DA ESCOLHA E DO PREÇO**, atestando-se a necessidade de imóvel para satisfação de necessidade administrativa de órgão integrante da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte -PA, qual seja, o funcionamento das atividades de Recreação dos munícipes da Localidade citada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Bem como, verifica-se a existência de laudo emitido pelo Comissão de Avaliação do Terreno composta por servidores municipais, profissionais competentes, atestando a sanidade física do imóvel e a salubridade do mesmo para o funcionamento, de forma a atender as necessidades para o fim a ser contratado, estando presente o segundo requisito.

Quanto à compatibilidade do preço com os parâmetros de mercado, a Administração Pública Municipal procedeu com a avaliação prévia do imóvel e do valor do mesmo, de modo que ficou registrada a compatibilidade do preço com o mercado local.

Outrossim, o processo encontra-se regular nos ditames da Lei de Licitações, apresentando devida justificativa, previsão de adequação orçamentária e financeira, autorização, comprovação das especializações, delimitação do objeto singular, parecer jurídico e termo de ratificação, no entanto, carece da publicação do termo de ratificação.

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestida de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, contratação e PARCIALMENTE quanto à publicidade.

Cumprem observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria e demais aplicáveis da Lei n.º 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Salvo melhor juízo, é o nosso parecer.

Cumaru do Norte, 14 de Dezembro de 2018.

Daelson Arruda da Silva
Controlador Geral do Município
Decreto 0269/2018